



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 14/2015-CONSUP

Natal (RN), 12 de junho de 2015.

Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

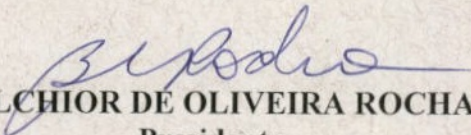
O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº 23466.044324.2014-91, de 3 de dezembro de 2014, e na Deliberação nº 14/2015-CONSEPEX, de 23 de março de 2015;

RESOLVE:

APROVAR, na forma do anexo, o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.


BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO **(Aprovado pela Resolução nº 14/2015-CONSUP, de 12/06/2015)**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização, as competências, a composição e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), prevista no Art. 11 da Lei no. 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria do Ministério da Educação no. 2051, de 9 de julho de 2004 e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRN.

Art. 2º A CPA é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos acadêmicos e administrativos, integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e atende ao PDI do IFRN quanto aos níveis e modalidades de ensino.

Art. 3º A CPA possui atuação autônoma no âmbito de sua competência legal, em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes nesta Instituição.

Art. 4º A CPA deverá promover a Avaliação Institucional obedecendo às dimensões citadas no artigo 3º da Lei nº 10.861/2004, que institui o SINAES, a saber:

- a) a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- b) a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- c) a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- d) a comunicação com a sociedade;
- e) as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- f) organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- g) infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- h) planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- i) políticas de atendimento aos estudantes;
- j) sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA E DO MANDATO

Art. 5º A CPA é composta por uma comissão central, a quem compete a coordenação geral das atividades e por comissões locais em cada *Campus* do IFRN, conforme segue:

I. Comissão local por *Campus*:

- a) 2 (dois) representantes dos docentes efetivos e 2 (dois) suplentes
- b) 1 (um) representante dos técnicos-administrativos e 1 (um) suplente
- c) 1 (um) representante da Equipe Técnico Pedagógica e 1 (um) suplente
- d) 1 (um) representante dos discentes da Educação Superior e 1 (um) suplente
- e) 1 (um) representante dos discentes da Educação Profissional Técnica de nível Médio e 1 (um) suplente
- f) 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada e 2 (dois) suplentes, indicados pelo Conselho Escolar do *Campus*

II. Comissão Central:

- a) 2 (dois) representantes dos docentes efetivos e 2 (dois) suplentes
- b) 1 (um) representante dos técnicos-administrativo e 1 (um) suplente
- c) 1 (um) representante da Equipe Técnico Pedagógica e 1 (um) suplente
- d) 1 (um) representante dos discentes da Educação Superior e 1 (um) suplente
- e) 1 (um) representante dos discentes da Educação Profissional Técnica de nível Médio e 1 (um) suplente
- f) 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada e 2 (dois) suplentes, indicados pelo Conselho Superior (CONSUP)

§ 1º Todos os representantes de servidores ou de estudantes do IFRN devem ser eleitos pelos seus pares, por *Campus*, para a comissão local.

§ 2º Os membros da comissão central são aqueles com maior número de votos no *Campus*.

§ 3º Os membros conduzidos para a comissão central não farão parte da composição da comissão local.

§ 4º Fica vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos.

§ 5º Aos membros servidores titulares ou suplentes quando no exercício do titular será assegurada a disponibilidade de carga horária de 02 (duas) horas-aula semanais, previamente estabelecida no plano de trabalho semestral.

§ 6º Os membros discentes titulares ou suplentes quando no exercício do titular terão suas faltas abonadas e direito à reposição das avaliações, em decorrência das reuniões da CPA, nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas.

§ 7º Para a participação dos membros servidores e discentes fora do seu *Campus* de lotação, em reuniões, comissões, ou avaliações *in loco* é assegurado:

I. aos servidores titulares ou suplentes quando no exercício do titular, o direito à diária e transporte.

II. aos discentes titulares ou suplentes quando no exercício do titular, o direito ao auxílio estudante e ao transporte entre o *Campus* de origem e o local da reunião.

§ 8º Os membros da CPA do IFRN terão mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 9º As CPA (Central e Locais) serão presididas por um servidor docente ou técnico administrativo a ser escolhido pelos componentes da comissão, assim como o secretário.

§ 10º O presidente e o secretário da CPA Central terão a disponibilidade mínima de 4 (quatro) horas semanais para a realização de trabalhos da CPA, podendo ser ampliada conforme necessidade dos trabalhos a serem desenvolvidos. A carga horária adicional será definida entre o coordenador e o seu superior imediato.

§ 11º Perderá o mandato o membro da CPA que:

- I. No caso da CPA local, sendo servidor ou discente, for remanejado para outro *Campus*;

- II. Cessar seu vínculo com o IFRN, para os membros servidores e discentes;
- III. Cessar seu vínculo com o órgão ou instituição, para os membros da sociedade civil;
- IV. Vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinam sua designação.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Compete à CPA Central:

- I. coordenar e articular o processo interno de avaliação da Instituição;
- II. elaborar o projeto de avaliação, definindo objetivos, estratégias, metodologia, recursos e calendário das ações avaliativas;
- III. promover, no processo de autoavaliação, a sensibilização, buscando o envolvimento da comunidade acadêmica na construção da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, entre outros;
- IV. sistematizar as demandas/ideias/sugestões oriundas dessas reuniões de sensibilização;
- V. definir a composição dos grupos de trabalho atendendo aos principais segmentos da comunidade acadêmica (avaliação de egressos e/ou dos docentes; estudo de evasão, etc);
- VI. elaborar instrumentos para a coleta de dados: entrevistas, questionários, grupos focais e outros;
- VII. definir a metodologia de análise e interpretação dos dados coletados;
- VIII. definir as condições materiais para o desenvolvimento do trabalho: espaço físico, docentes e técnicos administrativos com horas de trabalho dedicadas a esta tarefa;
- IX. definir o formato do relatório de autoavaliação;
- X. definir o cronograma de reuniões sistemáticas de trabalho;
- XI. organizar e discutir os resultados da autoavaliação com a comunidade acadêmica e publicar as experiências.

Art. 7º. Compete às CPA Locais:

- I. Organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;
- II. Sistematizar as informações relativas à autoavaliação no *Campus*, conforme o projeto de autoavaliação definido pela CPA Central;
- III. Sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;
- IV. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades avaliativas no *Campus*;
- V. Apoiar a CPA Central no acompanhamento do processo de avaliação externa;
- VI. Propor à CPA Central e/ou desenvolver projetos, programas e ações, visando à melhoria do processo avaliativo institucional;
- VII. Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela CPA Central;
- VIII. Elaborar relatórios parciais e finais do *Campus* e encaminhá-los à CPA Central;
- IX. Socializar o processo avaliativo e os resultados da avaliação com a comunidade interna e externa do *Campus*.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO

Art. 8º. Compete ao presidente das CPA Central e coordenadores das CPA locais:

- a) coordenar os trabalhos da Comissão e aprovar a pauta das reuniões;
- b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

- c) dirigir as discussões concedendo a palavra aos demais membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- d) resolver questões de ordem;
- e) impedir debate durante o período de votação;
- f) coordenar a elaboração e monitorar a execução do plano de trabalho da CPA;
- g) constituir subcomissões, designando seus membros.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 9º. A secretaria da CPA Central será exercida por um dos componentes da CPA, sendo escolhido pelos membros da comissão.

Art. 10º. Compete ao Secretário(a):

- a) lavrar e ler as atas das reuniões da Comissão;
- b) preparar o expediente para os despachos da Coordenação;
- c) transmitir aos membros da CPA Central e demais CPA locais os avisos de convocações da Comissão, quando autorizados pelo Coordenador;
- d) ter a seu cargo toda a correspondência da Comissão;
- e) encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;
- f) organizar, para aprovação do Coordenador, a Ordem do Dia, para as reuniões da Comissão;
- g) Disponibilizar informações necessárias, requeridas pelas CPA Locais;
- h) Providenciar a divulgação das deliberações da CPA Central, nas formas por esta estabelecidas;
- i) Executar outras tarefas, pertinentes às atividades, que lhe forem atribuídas pelo Coordenador.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 11. A CPA Central reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.

Art. 12. A convocação para as reuniões de cada CPA Local deverá ser feita com até 72 horas de antecedência, por aviso individual, preferencialmente por mensagem eletrônica, para o e-mail do membro, devendo o conselheiro confirmar o recebimento.

Art. 13. A convocação para as reuniões da CPA Central deverá ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência, por aviso individual, preferencialmente por mensagem eletrônica, para o e-mail do membro, devendo o conselheiro confirmar o recebimento.

Art. 14. As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser planejado semestralmente.

Art. 15. O comparecimento dos membros titulares ou suplentes quando no exercício do titular às reuniões é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pela Coordenação, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição, à exceção das reuniões dos Colegiados Superiores.

Art. 16. O “quorum” mínimo para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único. O “quorum” será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos membros na lista de presença.

Art. 17. Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria poderá ser concedida “vista” ao membro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na reunião seguinte.

Art. 18. O coordenador ou seu substituto somente exercerá seu direito de voto em caso de empate.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A Reitoria do IFRN proporcionará os meios, as condições físicas e materiais e de recursos humanos e financeiros para o funcionamento da CPA Central, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

Art. 20. A Direção Geral de cada *Campus* proporcionará os meios, as condições físicas, materiais, de recursos humanos e financeiros para o funcionamento da CPA Local, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

Art. 21. Cada CPA (local e central) poderá solicitar o apoio de qualquer servidor deste Instituto de forma esporádica e por tempo determinado, na área competente, ao chefe imediato do referido servidor.

Art. 22. Qualquer órgão administrativo, de *Campus* ou Reitoria, poderá, mediante justificativa, solicitar a presença de cada CPA (local e central) em reuniões, desde que com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Cada CPA (local e central) deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

Art. 24. A escolha dos membros das CPAs será realizada por meio de eleição trienal, organizada por uma comissão eleitoral.

Parágrafo único. Os membros da comissão eleitoral que conduzem o pleito não poderão ser candidatos.

Art. 25. A comissão eleitoral será indicada pela CPA Central em exercício, 04 (quatro) meses antes de expirar seu mandato.

Art. 26. Na ausência ou vacância de candidatos para quaisquer das representações constantes nos incisos I e II do artigo 5º, caberá à CPA local, juntamente à respectiva Direção Geral do *Campus*, indicar e nomear membro para ocupação do cargo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros da Comissão às reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença ou a título de “jeton”.

Art. 28. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Central.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central, observada a legislação em vigor.

Art. 30. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP.